

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Dispõe sobre o reconhecimento das malformações congênitas fenda palatina e fissura labiopalatina como deficiência, para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reconhecidas as malformações congênitas fenda palatina e fissura labiopalatina como deficiência, para todos os efeitos jurídicos e legais, no âmbito do Município de Marabá.

Art. 2º- As pessoas diagnosticadas com fenda palatina ou fissura labiopalatina ficam equiparadas às pessoas com deficiência, nos termos desta Lei, para fins de acesso às políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – mobilidade urbana e transporte;
- V – inclusão social e combate à discriminação.

Art. 3º- O Poder Público Municipal deverá assegurar às pessoas abrangidas por esta Lei:

- I – prioridade no atendimento nos serviços públicos municipais;
- II – acesso preferencial aos programas sociais do Município;
- III – acompanhamento multiprofissional na rede municipal de saúde, quando disponível, incluindo atendimento médico, fonoaudiológico, odontológico e psicológico;

IV – apoio à inclusão educacional, respeitadas as competências da rede municipal de ensino;
V – combate a qualquer forma de discriminação ou estigmatização.

Art. 4º- O reconhecimento previsto nesta Lei **não exclui nem substitui** outros direitos assegurados pela legislação federal e estadual, especialmente aqueles previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 04 de fevereiro de 2026.

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá